



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

LEI MUNICIPAL Nº. 5.089 / 2025

EMENTA: Autoriza a desafetação e doação de imóvel público ao **Governo do Estado de Pernambuco**, e dá outras providências.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL Aprovou** e este **Sanciona** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetado e doado ao **GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, inscrito no CNPJ nº 10.571.982/0001-25, a Área de Terreno **Medindo 13.200m²** pertencente ao Município da Vitória de Santo Antão, situado às margens da PE 045, Bairro Redenção, Perímetro Urbana, nesta Cidade, com as seguintes confrontações: **NORTE:** Rua Santa Edwiges; **LESTE:** Rodovia PE 045; **SUL:** Área Remanescente pertence ao Município; **OESTE:** Rua Projetada.

Art. 2º - Destinar-se a área objeto da presente doação para construção e instalação da **Diretoria Integrada do Interior (DINTER – 3), Polícia Científica, IML e Delegacias da Polícia Civil de Pernambuco**.

Art. 3º - A Donatária terá os prazos máximos de **180 (Cento e Oitenta) dias para início das obras de construção e 365 (Trezentos e Sessenta e Cinco) dias para o seu funcionamento**, sob pena do imóvel retornar ao patrimônio do município da Vitória de Santo Antão, sem qualquer indenização por benfeitorias feitas na Área do Terreno, contados a partir da assinatura da Escritura Pública de Doação.

Art. 4º - Como encargo, o donatário se compromete em implementar a **Diretoria Integrada do Interior (DINTER – 3), Polícia Científica, IML e Delegacias da Polícia Civil de Pernambuco**, visando ampliar o Sistema de Segurança Pública, no âmbito do Município da Vitória de Santo Antão.



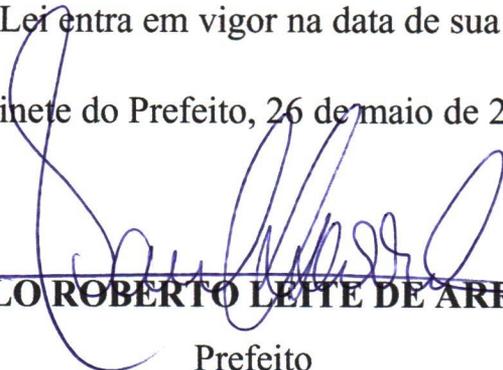
PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

Art. 5º - Fica definido que **900,00m²** da área descrita no Art. 1º desta Lei, destina-se exclusivamente para Construção e Instalação da **SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER (CASA LISBELA)**.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá prorrogar os prazos descritos no Art. 3º ou modificar dispositivos desta Lei através de Decreto Municipal, respeitadas as legislações vigentes.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 26 de maio de 2025.


PAULO ROBERTO LEITE DE ARRUDA

Prefeito

399 Anos de Fundação da Vitória de Santo Antão.
380 Anos da Batalha das Tabocas.